



## RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 010/2020

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.240 de 10/05/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.761/2020 de 13.05.2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Municipal e dá outras providências, combinado com o Decreto Municipal 2.762/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 13 do Decreto n.º 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo municipal se adequar as normas estaduais e municipais que regem a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

### RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 2º As Sessões Ordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica.

Parágrafo único – Apenas ficará suspensa, temporariamente, a presença de público nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Triunfo, facultando-se aos munícipes e ao público em geral acompanhar a transmissão das Sessões através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) bem como por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em [www.facebook.com/camaradetriunfo](http://www.facebook.com/camaradetriunfo).



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 3º Continuam suspensas às atividades de atendimento presencial ao público para fins de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Ficam suspensos os prazos de Processos de Sindicância, Disciplinar e Especial, durante a vigência desta Resolução, permanecendo vigentes os prazos dos demais atos administrativos e dos necessários ao processo legislativo para apreciação dos projetos de lei.

Art. 5º Autorizar o trabalho à distância (remoto), na maior capacidade possível, durante o horário de expediente, dentro da realidade e da dinâmica laboral da Câmara Municipal, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, ficando afastados o auxílio-transporte, o adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 6º Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, os idosos a partir de 60 (sessenta) anos e aqueles com doenças crônicas comprovadas através de Atestado Médico, cuja atribuição do cargo não permita o trabalho remoto (home office), estarão temporariamente dispensados de suas atividades, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, com exceção do auxílio-transporte, auxílio alimentação e adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 7º Recomendar à Direção Geral e Administrativa, de forma a reduzir ao máximo à circulação de pessoas, a adoção do sistema de escala diária (modelo em anexo) para o comparecimento presencial de 1 (um) servidor por gabinete, **preferencialmente que o mesmo servidor trabalhe a semana completa**, sem compensação futura, enquanto durar a epidemia e os efeitos desta resolução.

Art. 8º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente, priorizando o trabalho remoto (home office).

Art. 9º Fica vedado à realização de serviço extraordinário e o seu respectivo pagamento (hora extra) aos Servidores deste Poder Legislativo enquanto perdurarem os efeitos desta resolução.

Art. 10º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção**, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, a ser fornecida por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Determinar a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 12 Determinar a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas do prédio.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 13 Determinar a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço e/ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 14 Os Vereadores e Servidores que sentirem os sintomas da doença novo Coronavírus (COVID-19) ou mesmo sintomas gripais, e ainda, os que tenham tido contato com pacientes diagnosticados com novo Coronavírus (COVID-19), deverão se ausentar de suas atividades mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e terá a validade até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado a qualquer tempo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, em 13 de maio de 2020.**

**Ver<sup>a</sup>. Fernanda Paz Pinheiro  
PRESIDENTE**

**Registre-se e Publique-se:**

**Ver. Marco Aurélio da Silva  
SECRETÁRIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**MODELO DE ESCALA**

**GABINETES PARLAMENTARES**  
**(CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR E/OU ASSESSORES LEGISLATIVOS)**

GABINETE DO(A) VEREADOR(A): XXXXXX

MÊS: MAIO DE 2020

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA 01
				XXXXX 08
04 XXXXX	05 XXXXX	06 XXXXX	07 XXXXX	XXXXX 15
11 XXXXX	12 XXXXX	13 XXXXX	14 XXXXX	XXXXX 22
18 XXXXX	19 XXXXX	20 XXXXX	21 XXXXX	XXXXX 29
25 XXXXX	26 XXXXX	27 XXXXX	28 XXXXX	XXXXX

**Sérgio Pacheco Vargas**  
Diretor-Geral



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**MODELO DE ESCALA**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU SETORES**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: XXXXXX**

**MÊS: MAIO DE 2020**

<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
				01 <b>XXXXX</b>
04 <b>XXXXX</b>	05 <b>XXXXX</b>	06 <b>XXXXX</b>	07 <b>XXXXX</b>	08 <b>XXXXX</b>
11 <b>XXXXX</b>	12 <b>XXXXX</b>	13 <b>XXXXX</b>	14 <b>XXXXX</b>	15 <b>XXXXX</b>
18 <b>XXXXX</b>	19 <b>XXXXX</b>	20 <b>XXXXX</b>	21 <b>XXXXX</b>	22 <b>XXXXX</b>
25 <b>XXXXX</b>	26 <b>XXXXX</b>	27 <b>XXXXX</b>	28 <b>XXXXX</b>	29 <b>XXXXX</b>

**Sérgio Pacheco Vargas**  
Diretor-Geral